

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 199 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

EMENTA:- Estabelece normas especiais para a habilitação à docência-livre.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 19 de fevereiro de 1974, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

SEÇÃO I - Do Concurso, dos candidatos e da inscrição

Art. 1º - A habilitação à docência-livre far-se-á, excepcionalmente, para atender aos beneficiados pelo parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 5 802, de 11 de setembro de 1972, mediante concurso de títulos e provas, inclusive defesa de tese ou dissertação, observado o que dispõe esta Resolução.

Parágrafo único - Somente serão aceitas inscrições ao concurso de que trata este artigo, até 12 de setembro de 1974.

Art. 2º - As inscrições para o concurso serão feitas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, publicando-se Edital no Diário Oficial do Estado, cumprindo à Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica providenciar a publicação do Edital e receber os requerimentos de inscrição, os quais deverão vir logo acompanhados dos seguintes documentos:

- I - Prova de haver o candidato completado, em 11 de fevereiro de 1969, cinco (5) anos ininterruptos de magistério em estabelecimento de ensino superior reconhecido, com documento de que ingressou no magistério na forma prevista no Regimento do dito estabelecimento, ou, ainda, comprovação, através do diploma, de se haver graduado há mais de dez (10) anos em curso superior correspondente;
- II - prova de que é brasileiro nato ou naturalizado, ou português;
- III - atestado de idoneidade moral, passado por dois professores universitários, dispensado se o candidato for professor da UFPa.
- IV - prova de que cumpriu as obrigações militares no caso de candidato do sexo masculino;
- V - prova de que é eleitor e está em dia com seus deveres eleitorais;
- VI - curriculum vitae, compreendendo toda a experiência e titulação didática, científica, técnica, artística, cultural e acadêmica que possua, e as atividades profissionais;
- VII - documentos comprobatórios dos elementos de titulação referidos no inciso anterior;

- VIII - trinta (30) exemplares da tese ou dissertação;  
 IX - recibo do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 3º - As inscrições serão apreciadas e deferidas ou não pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, sendo levados em conta os aspectos de autenticidade dos documentos em geral e a legitimidade e pertinência dos títulos, em particular, quanto à sua origem e especialidade.

#### SEÇÃO II - Da Comissão Julgadora

Art. 4º - O concurso será julgado por uma Comissão de três (3) membros, composta da seguinte forma:

- I - Dois (2) professores titulares ou adjuntos da UFPa., escolhidos pelo CONSEP de uma lista de seis (6) nomes, apresentados pelo Departamento ao qual está adstrito o programa objeto das provas do concurso;
- II - um (1) professor ou especialista de reconhecida capacidade, não pertencente aos quadros da Universidade Federal do Pará, escolhido pelo Conselho do Centro de uma lista de seis (6) nomes apresentada pelo mesmo Departamento a que se refere o inciso anterior;

§ 1º - A Comissão Julgadora escolherá o seu Presidente e um Relator.

§ 2º - A Comissão Examinadora efetuará uma reunião preparatória e fixará, nessa ocasião, os locais e horários para a realização das provas, os quais serão dados a conhecer aos candidatos com antecedência mínima de sete (7) dias.

#### SEÇÃO III - Dos títulos

Art. 5º - Os títulos apresentados pelos candidatos serão, para efeito de avaliação e julgamento, classificados em quatro (4) grupos, com os respectivos pesos:

- I - Títulos decorrentes de atividades didáticas, com peso 4;
- II - títulos decorrentes de atividades científicas, artísticas ou de cultura geral, com peso 2;
- III - títulos acadêmicos, com peso 2.
- IV - títulos decorrentes de atividades profissionais, com peso 2.

§ 1º - O grupamento dos títulos será feito de acordo com o disposto nos artigos 240, 241, 242 e 243 do Regimento Geral.

§ 2º - Os trabalhos publicados pelos candidatos deverão ser apresentados em três (3) vias e entregues à Comissão Julgadora na sua reunião preparatória.

#### SEÇÃO IV - Das Provas

Art. 6º - As provas para habilitação à docência-livre serão:

- I - Escrita  
 II - Didática  
 III - Prática.

Parágrafo único - A prova prática não será realizada, a critério da Comissão Julgadora, nos concursos em que a natureza dos conhecimentos a torne inexecutável ou inadequada.

Art. 7º - Os programas para as provas escrita, didática e prática serão aqueles aprovados pelo Departamento, para a disciplina ou grupo de disciplinas à cuja docência-livre o candidato pretende a habilitação, no semestre em que se realizar a inscrição.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora, a partir do programa-base, poderá selecionar os assuntos mais adequados à prova escrita, didática ou prática.

Art. 8º - A prova escrita constará de dissertação crítica sobre assunto sorteado no momento, de uma lista de vinte tópicos elaborada pela Comissão Examinadora, de acordo com o artigo anterior e será realizada no tempo máximo de quatro (4) horas.

§ 1º - A prova escrita poderá ser redigida à máquina, compreendendo o original e três (3) cópias.

§ 2º - A leitura e julgamento da prova escrita serão feitos dentro de quarenta e oito (48) horas após sua realização.

Art. 9º - A prova didática consistirá de aula proferida em tempo variável de cinquenta (50) a sessenta (60) minutos, sobre assunto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de vinte tópicos elaborada pela Comissão Julgadora, de acordo com o artigo 8º.

§ 1º - Ao iniciar a prova didática o candidato fornecerá a cada um dos integrantes da Comissão Julgadora o respectivo plano de aula.

§ 2º - O candidato poderá utilizar na prova didática quaisquer recursos didáticos por ele julgados recomendáveis, não, porém, a ponto de confundí-la com a prova prática.

§ 3º - Na hipótese de dois ou mais candidatos se habilitarem à docência-livre da mesma disciplina, realizarão a prova didática no mesmo dia e sobre o mesmo assunto, sendo chamados pela ordem de inscrição, sendo impedidos de assistir a preleção dos demais candidatos aqueles que não tenham ainda feito a sua própria preleção.

Art. 10 - A prova prática será realizada sobre assunto sorteado no momento, de uma lista de cinco tópicos, de acordo com o artigo 8º.

§ 1º - Nas provas para cuja realização seja necessária a execução de métodos ou técnicas em doentes, serão selecionados, para sorteio pela Comissão Julgadora, cinco (5) pacientes, facultado aos candidatos, nas disciplinas de integração médico-cirúrgica, optar por um destes aspectos.

#### SEÇÃO V - Da defesa da tese ou dissertação

Art. 11 - A tese ou dissertação consistirá em trabalho escrito original e inédito sobre temas de livre escolha do candidato dentro do campo de estudos da disciplina à cuja

docência-livre se habilita.

Parágrafo único - A tese ou dissertação poderá ser impressa ou multigrafada e cada membro da Comissão Julgadora deverá receber um exemplar da mesma, com antecedência mínima de sessenta (60) dias da data da realização do Concurso.

Art. 12 - No dia e hora da defesa da tese ou dissertação, cada membro da Comissão Julgadora entregará ao candidato um resumo da sua arguição, por escrito, no qual oferecerá a sua crítica individual ao trabalho examinado.

Parágrafo único - A crítica de cada examinador deverá ressaltar os aspectos positivos do trabalho apresentado, as eventuais contribuições ao ensino ou à pesquisa e apontar os erros ou omissões, porventura observados.

Art. 13 - Cada membro da Comissão Julgadora disporá de trinta (30) minutos para a apresentação oral das críticas à tese ou dissertação, dispondo o candidato do mesmo tempo para a defesa.

Parágrafo único - Não serão permitidos o diálogo entre examinador e candidato, nem o uso de expressões não condizentes com a natureza do ato ou fora do assunto tratado.

#### SEÇÃO VI - Do Julgamento

Art. 14 - O julgamento do concurso será feito na seguinte ordem:

- 1º - julgamento dos títulos;
- 2º - julgamento das provas e da defesa da tese ou dissertação;
- 3º - julgamento final.

Parágrafo único - Os atos caracterizadores do julgamento das provas não serão realizados se o candidato não tiver obtido aprovação no julgamento dos títulos.

Art. 15 - O julgamento dos títulos será feito da seguinte forma:

- a) a cada grupo de títulos classificados de acordo com o art. 6º, cada examinador atribuirá um conceito ou valor numérico, em consonância com o disposto no artigo 68 do Regimento Geral;
- b) o conceito dos títulos será calculado pela média ponderada dos valores conferidos a cada grupo.

Parágrafo único - Considerar-se-á aprovado no julgamento dos títulos o candidato que tiver obtido, no mínimo, o conceito "R" (Regular) ou o valor numérico correspondente, na média das notas atribuídas por todos os membros da Comissão Julgadora ao conjunto de títulos.

Art. 16 - A prova escrita será julgada após sua leitura, e as provas didática e prática e a defesa de tese ou dissertação serão julgadas imediatamente após sua realização.

§ 1º - A tese deverá ser julgada sob os pontos de vista do seu conteúdo e de sua defesa.

*Handwritten signature or mark*

§ 2º - Terminada cada prova ou a defesa da tese ou dissertação, os membros da Comissão Julgadora lançarão o conceito ou valor numérico correspondente, de acordo com o artigo 68 do Regimento Geral, em cédulas apropriadas, cada uma das quais será colocada pelo examinador que a preencheu em sobre carta por ele próprio fechada e rubricada, que será a seguir encerrada em urna.

Art. 17 - Terminada a última prova ou, se for o caso, a defesa de tese ou dissertação, proceder-se-á ao julgamento final do concurso, fazendo-se a apuração dos conceitos ou seus valores numéricos atribuídos a cada candidato nos diferentes julgamentos parciais.

§ 1º - Será considerado habilitado à docência-livre o candidato que tiver obtido a média final mínima superior a "R" (Regular) ou à sua equivalência numérica.

§ 2º - O julgamento final do Concurso será público.

Art. 18 - A Comissão Julgadora, em parecer conclusivo, indicará à Reitoria, através da Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica, os candidatos habilitados à docência-livre.

Art. 19 - Os candidatos serão notificados do parecer da Comissão Julgadora, tendo o prazo de dez (10) dias para interposição de recurso.

#### SEÇÃO VII - Da homologação e dos recursos

Art. 20 - Cabe ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa apreciar os recursos dos candidatos e homologar ou não o parecer conclusivo da Comissão Julgadora.

Art. 21 - O parecer conclusivo da Comissão Julgadora somente poderá ser rejeitado por arguição de nulidade, por infração da Lei, do Estatuto ou do Regimento Geral, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do CONSEP.

Parágrafo único - O Concurso será considerado nulo se o CONSEP rejeitar o parecer da Comissão Examinadora ou se o mesmo, aprovado, recomendar a anulação do concurso.

#### SEÇÃO VIII - Disposições Gerais

Art. 22 - A Comissão Julgadora lavrará ata circunstanciada de todas as sessões que realizar.

Art. 23 - O Concurso deverá ter início após o encerramento das inscrições, em data a ser marcada pela Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica, notificados os candidatos por Edital em prazo não inferior a trinta (30) dias.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica, ouvido, se necessário o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de fevereiro de 1974.

*Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.